CENTRO DE INSTRUCAO ALMIRANTE ALEXANDRINO

Aviso de Contratação 84/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
84/2026	762600-CENTRO DE INSTRUCAO ALMIRANTE ALEXANDRINO	ABNER SANTOS MENEZES SOUZA	18/11/2026 12:48 (v 0.5)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	193/2026	63191008105202674

1. <Item editável>

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

84/2026

CONTRATANTE (UASG)

CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE ALEXANDRINO (762600)

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em plataforma elevatória.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 44.515,73 (quarenta e quatro mil e quinhentos e quinze reais e setenc)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Na data prevista nas informações adicionais da compra indicada no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras)

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE ALEXANDRINO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº *84/2026*

(Processo Administrativo n° 63191.008105/2026-74)

Torna-se público que o ***CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE ALEXANDRINO***, por meio do ***Departamento de Obtenção***, sediado Rio de Janeiro, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento ***menor preço***, na hipótese do art. 75*,* inciso ***II,*** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em plataforma elevatória, destinada ao suporte das atividades de conservação deste Centro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o ***menor preço***, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente contratação não utilizará o sistema de registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3..2. Para o item **1** a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos01 ao 12do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3..2.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.3..1 aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

3.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor demais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de1976, concorrendo entre si;

3.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio ;

3.3.11. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.3.12. sociedades cooperativas.

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.4 e 3.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.3.4 e 3.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. A vedação de que trata o item 3.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2, O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;.

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência*,* assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60** (**sessenta**) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição; e

4.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.10. . O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.13.. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo ***valor unitário*** do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de ***R$ 0,01*** (***um centavo***).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.***e***

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Sicaf;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

6.6. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

6.8.1. Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.10.1. contiver vícios insanáveis;

6.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

6.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação; [A2]

6.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.12. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

6.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.17. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os fornecedores individuais.

7.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

7.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.11.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

7.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Na presente contratação não haverá ata de registro de preços.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Na presente contratação não haverá cadastro de reserva.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **2 (dois)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **2 (dois)** dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1.. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.14. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.15. Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

11.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.3 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.8.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo

com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

12.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.2.2.fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1 ANEXO I – Termo de Referência

12.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Documento de Formalização da Demanda;

Rio de Janeiro, na data da assinatura.

ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MATHEUS DE ATHAIDES FIRMINO:08571547700

Assinado de forma digital por MATHEUS DE ATHAIDES FIRMINO:08571547700
Dados: 2026.11.18 13:36:00 -03'00'

MATHEUS DE ATHAIDES FIRMINO

Ordenador de Despesas

CENTRO DE INSTRUCAO ALMIRANTE ALEXANDRINO

Termo de Referência 364/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
364/2026	762600-CENTRO DE INSTRUCAO ALMIRANTE ALEXANDRINO	KLEDSON PEREIRA DA COSTA	09/11/2026 10:23 (v 0.9)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	51/2026	63191.008105/2026-74

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 63191.008105/2026-74)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em plataforma elevatória, destinada ao suporte das atividades de conservação do Centro de Instrução Almirante Alexandrino - CIAA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de engenharia para manutenção preventiva (1000 horas) e corretiva em plataforma elevatória da marca Haulotte, sob o regime de Lote Único (Preço Global), contemplando a execução dos serviços de revisão mecânica, elétrica e hidráulica, o fornecimento integral de peças e insumos novos (incluindo bomba e bicos injetores).	3557	UN	01	R$ 44.515,73	R$ 44.515,73

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação visa à prestação de serviço de engenharia para manutenção preventiva (1000 horas) e corretiva em plataforma elevatória Haulotte, com fornecimento integral de peças, insumos e logística de transporte, destinada ao Centro de Instrução Almirante Alexandrino - CIAA, buscando assegurar condições adequadas de segurança, funcionamento e plena operacionalidade do equipamento pelos usuários da Organização Militar.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Aplicação de Recursos (PAR) 2026, em estrita conformidade com o Plano de Contratações Anual (PCA), conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviço de engenharia de manutenção preventiva (1000 horas) e corretiva em plataforma elevatória Haulotte, com fornecimento integral de peças, insumos e logística de transporte, destinados à manutenção e plena operacionalidade do equipamento do Centro de Instrução Almirante Alexandrino - CIAA, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2. A prestação dos serviços compreende a execução de intervenções técnicas preventivas e corretivas, a substituição de componentes e insumos por itens novos e genuínos.

3.3. Os serviços de manutenção serão executados nas instalações da Contratante, cabendo responsabilidade exclusiva a contratada transporte logístico, de pessoal e insumos, sem quaisquer ônus adicionais à Administração Pública.

3.4. Durante a execução e no recebimento do objeto, deverão ser observadas as orientações do fabricante e a realização de testes funcionais (sistemas hidráulico, elétrico e mecânico), visando à durabilidade do equipamento, ao adequado funcionamento e à prevenção de falhas operacionais.

3.5. Ao final da manutenção, os fluidos, óleos lubrificantes, filtros e peças substituídas deverão receber destinação ambientalmente adequada pela Contratada, observadas as características dos resíduos e o cumprimento das normas ambientais aplicáveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos requisitos previstos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes critérios de sustentabilidade:

4.1.1. As peças, componentes e insumos fornecidos deverão ser entregues acondicionados em embalagens adequadas à proteção dos itens, utilizando-se, preferencialmente, materiais recicláveis e evitando-se embalagens desnecessárias.

4.1.2. A Contratada deverá observar as orientações do fabricante (Haulotte) para a manutenção, garantindo a destinação ambientalmente adequada de óleos lubrificantes, filtros, fluidos e peças substituídas, visando à preservação ambiental e à prevenção de vazamentos.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não será exigida marca ou modelo específico para os insumos e peças comuns, sendo aceitos produtos de quaisquer fabricantes desde que novos, genuínos ou comprovadamente equivalentes e compatíveis com a plataforma elevatória, atendendo integralmente às especificações deste Termo de Referência.

Vedação de marcas ou produtos

4.3. Não haverá vedação prévia a marcas específicas. Não serão aceitas peças, insumos ou componentes usados, recondicionados, recuperados ou que apresentem trincas, defeitos, falhas de acabamento ou outras desconformidades que comprometam a segurança e o funcionamento do equipamento.

Exigência de amostra

4.4. Não será exigida a apresentação de amostras.

4.4.1. Para a análise de conformidade da proposta, poderá ser solicitada proposta técnica detalhada, catálogo, ficha técnica ou documento equivalente das peças e serviços que permita verificar as características e a qualidade do suporte ofertado, mediante prazo informado no sistema.

4.4.2. A análise da documentação técnica não afasta a verificação da conformidade dos serviços executados e dos materiais aplicados no ato do recebimento.

Carta de solidariedade

4.5. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante do equipamento, considerando a natureza do serviço de manutenção e a possibilidade de verificação da conformidade por meio da documentação técnica e da inspeção no recebimento.

Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação da execução do objeto principal da manutenção.

Garantia da contratação

4.7. Não será exigida garantia de execução da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando o valor estimado, a baixa complexidade do serviço e o pagamento condicionado ao recebimento e aceite definitivo dos serviços em conformidade com as exigências contratuais.

4.7.1. A dispensa de garantia de execução não afasta a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos ou desconformidades nos serviços executados e nas peças aplicadas, nem a obrigação de garantia técnica estabelecida neste Termo de Referência.

Tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte

4.8. Não haverá divisão do objeto em cota principal e cota reservada, por se tratar de lote único e indivisível de prestação de serviços de engenharia com fornecimento de peças e logística.

4.8.1. A participação na dispensa eletrônica será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as hipóteses legais de afastamento desse tratamento, que deverão ser justificadas no processo administrativo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de execução dos serviços de manutenção preventiva (1000 horas) e corretiva na plataforma elevatória Haulotte será de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho pelo Contratado, em lote único.

5.2. Caso não seja possível a conclusão dos serviços no prazo assinalado, o Contratado deverá comunicar, por escrito, as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias corridos de antecedência, acompanhadas da justificativa e da nova previsão de término, para análise de eventual prorrogação pela Administração, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2.1. A solicitação de prorrogação não implica sua concessão automática, dependendo de manifestação expressa da Administração.

5.3. Os serviços deverão ser executados diretamente nas instalações da Contratante, no Centro de Instrução Almirante Alexandrino - CIAA, situado na Av. Brasil, nº 10.946, Penha, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21012-350, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00h às 15:00h.

5.4. A equipe técnica da Contratada deverá apresentar-se devidamente identificada, equipada com EPIs e ferramentas adequadas, devendo ao final entregar o equipamento em perfeitas condições operacionais, acompanhado da Nota Fiscal, relatório técnico da manutenção realizada e discriminação das peças/insumos aplicados.

5.5. As despesas de deslocamento de técnicos, transporte de materiais, ferramentas, peças, carga e descarga correrão por conta do Contratado, inclusive aquelas decorrentes do refazimento de serviços avariados ou em desacordo com as especificações.

5.6. A contratação compreende a execução integral dos serviços de engenharia in loco, incluindo montagem, substituição de componentes, testes funcionais (sistemas hidráulico, elétrico e mecânico) e calibração, sob inteira responsabilidade técnica da Contratada nas dependências da Contratante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.7. O prazo de garantia dos serviços executados e das peças/insumos fornecidos será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de garantia superior eventualmente oferecida pela Contratada ou pelo fabricante dos componentes.

5.8. O Contratado deverá responder pelos vícios, defeitos ou falhas nos serviços executados e peças aplicadas, providenciando sua correção, reparo ou substituição nas instalações da Contratante, sem ônus para a Administração, observados os prazos e as condições da garantia aplicável.

5.9. Quando necessária a substituição de peças em garantia, deverão ser fornecidos componentes novos, genuínos e sem uso, que atendam integralmente às especificações deste Termo de Referência.

5.10. Todos os custos de deslocamento de pessoal técnico, transporte de ferramentas e envio de peças decorrentes do atendimento da garantia nas dependências da Contratante serão de responsabilidade exclusiva do Contratado.

5.11. A garantia não abrange danos comprovadamente decorrentes de uso indevido, acidentes operacionais ou conservação em desacordo com as orientações do fabricante, quando não atribuíveis ao Contratado.

5.12. A garantia legal ou contratual do objeto possui prazo de vigência próprio, desvinculado do prazo de vigência da contratação, permanecendo exigíveis as respectivas obrigações mesmo após o encerramento desta.

5.13. O Contratado deverá responder às notificações relativas à garantia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, informando as providências e o cronograma para sanar as imperfeições detectadas in loco, sem ônus para a Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Nota de Empenho/Ordem de Serviço e nas normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução dos serviços nas instalações da Contratante, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, na forma da legislação aplicável.

6.3. As comunicações entre a Administração e o contratado deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Administração poderá convocar representante ou responsável técnico do contratado para adoção de providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

6.5. Após o aceite da Nota de Empenho, a Administração poderá realizar reunião inicial ou encaminhar orientações ao contratado para esclarecimento das condições de execução dos serviços in loco, do agendamento das rotinas de trabalho no CIAA, dos procedimentos de acesso e vistoria e das demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

Fiscalização

6.6. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos agentes formalmente designados pela Administração, ou pelos respectivos substitutos, observadas suas atribuições e as normas aplicáveis.

Fiscalização técnica

6.7. O fiscal técnico acompanhará a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva para verificar o cumprimento das especificações técnicas, a aplicação de peças/insumos novos, o cumprimento do prazo e as condições de trabalho estabelecidos neste Termo de Referência.

6.8. O fiscal técnico registrará as ocorrências relacionadas à execução dos serviços e testes operacionais, descrevendo as providências necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer desconformidade, o fiscal técnico notificará o contratado para sua correção, refazimento dos serviços ou substituição de componentes defeituosos, no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

6.10. O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência.

6.11. As ocorrências que possam comprometer a conclusão da manutenção da plataforma elevatória nas datas previstas deverão ser comunicadas imediatamente ao gestor.

6.12. O fiscal técnico acompanhará os prazos de execução dos serviços e de vigência da contratação, comunicando antecipadamente ao gestor eventuais pendências e a necessidade de providências para a conclusão dos trabalhos e aceite definitivo.

Fiscalização administrativa

6.13. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado e acompanhará os aspectos administrativos relativos ao empenho, à documentação fiscal, ao pagamento e às eventuais alterações da contratação, solicitando os documentos pertinentes quando necessário.

6.14. Identificado descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará dentro de sua competência e comunicará ao gestor as situações que exijam providências adicionais.

6.15. A fiscalização observará, ainda, as seguintes rotinas:

6.15.1. Conferência da prestação dos serviços de engenharia para manutenção preventiva (1000 horas) e corretiva in loco, e da correspondência entre o serviço executado, as peças/insumos fornecidos, a proposta aceita, a Nota de Empenho e a Nota Fiscal.

6.15.2. Verificação da conformidade das peças e insumos aplicados (filtros, óleos, bombas e vedantes), confirmando seu caráter novo, genuíno e compatível com a plataforma Haulotte, conforme as especificações deste Termo de Referência.

6.15.3. Inspeção do funcionamento do equipamento nas dependências da Contratante, verificando a ausência de vazamentos, a integridade dos sistemas hidráulico, elétrico e mecânico, e a realização de testes operacionais.

6.15.4. Registro das desconformidades, falhas técnicas ou atrasos e acompanhamento das correções ou substituições de componentes, sem considerar definitivamente recebidos os serviços rejeitados.

6.15.5. Encaminhamento ao gestor dos relatórios técnicos, registros de execução e documentos necessários ao recebimento definitivo, à liquidação e ao pagamento.

6.16. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por irregularidades, vícios, defeitos operacionais ou prestação de serviços inadequados ou de qualidade inferior, nem implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

Gestor da contratação

6.17. Cabe ao gestor da contratação:

6.17.1. Coordenar o acompanhamento da execução dos serviços e a atualização do processo administrativo, mantendo os registros de ordens de serviço, notificações, refazimento de serviços, alterações e demais ocorrências.

6.17.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais e as providências adotadas, encaminhando à autoridade competente as questões que ultrapassem suas atribuições.

6.17.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado e as pendências que possam comprometer a liquidação e o pagamento.

6.17.4. Emitir documento comprobatório da avaliação do cumprimento das obrigações pelo contratado, com base nos registros da fiscalização, considerando prazo de execução, conformidade dos serviços e peças aplicadas e atendimento às notificações.

6.17.5. Adotar as providências para instauração de procedimento administrativo de responsabilização quando houver indícios de infração, encaminhando a documentação ao setor competente, observados o contraditório e a ampla defense.

6.17.6. Elaborar relatório final sobre a execução da manutenção e o atendimento da necessidade operacional do equipamento que motivou a contratação, indicando eventuais melhorias para futuras contratações de engenharia.

6.17.7. Realizar o recebimento definitivo dos serviços, quando essa atribuição lhe couber, ou encaminhar os documentos à comissão designada, conforme os procedimentos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.17.8. Encaminhar ao setor competente a documentação necessária à liquidação e ao pagamento, considerando os serviços efetivamente executados, testados e aceitos.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial da contratação;

b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da contratação;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos serviços sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;

f) praticar ato fraudulento na execução da contratação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência: quando der causa à inexecução parcial prevista na alínea "a" do item 7.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 7.1, sempre que não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União.

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f, "g" e "h" do item 7.1, bem como aquelas das alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para a infração descrita na alínea "d" do item 7.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

7.2.4.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a avaliar a extinção da contratação por descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações, observados os procedimentos legais.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do item 7.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total prevista na alínea "c" do item 7.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita na alínea "b" do item 7.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória relativa à alínea "d" do item 7.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a inexecução parcial prevista na alínea "a" do item 7.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

7.2.4.8. A definição do percentual da multa compensatória será motivada conforme os critérios do item 7.9. Não haverá cumulação de multa moratória e compensatória pelo mesmo fato e período quando ocorrer a conversão de uma em outra.

7.3. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

7.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observadas as disposições legais.

7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao pagamento eventualmente devido ao contratado, o valor devido poderá ser utilizado para sua satisfação, observados os procedimentos legais, sendo a diferença remanescente cobrada pelos meios legalmente admitidos.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da comunicação de cobrança expedida pela autoridade competente, observados os efeitos dos recursos e pedidos de reconsideração previstos em lei.

7.8. A aplicação das sanções ocorrerá em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o artigo 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

7.8.1. As notificações poderão ser realizadas eletronicamente pelos canais oficiais utilizados pela Administração, inclusive pelos endereços informados na proposta comercial e cadastrados no SICAF, observadas as regras aplicáveis à validade das intimações e à comprovação de ciência.

7.8.2. O contratado deverá manter atualizados seus dados de contato durante a execução da contratação e o atendimento das obrigações de garantia.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. Os danos causados à Administração; e

7.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida legislação.

7.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular atos ilícitos ou provocar confusão patrimonial. Nessa hipótese, os efeitos das sanções poderão ser estendidos às pessoas indicadas no artigo 160 da Lei nº 14.133, de 2021, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, nos termos do artigo 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12.1. As penalidades serão registradas no SICAF, conforme as normas aplicáveis.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do contratado decorrentes de multa administrativa ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pelo mesmo órgão ou entidade, decorrentes desta ou de outras contratações, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no local de execução nas instalações do CIAA, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente e o relatório técnico da manutenção, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência e da proposta aceita.

8.2. Os serviços executados ou peças/insumos fornecidos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas, devendo ser reexecutados ou substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da conclusão dos testes operacionais e da entrega da Nota Fiscal à Administração, após a verificação da qualidade dos serviços prestados, da plena funcionalidade da plataforma elevatória e da aceitação mediante termo detalhado.

8.3.1. A verificação compreenderá a conferência da execução da manutenção preventiva (1000 horas) e corretiva na plataforma elevatória Haulotte, a aferição da integridade das peças novas aplicadas e a realização de testes operacionais nos sistemas hidráulico, elétrico e mecânico.

8.4. O prazo de recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando forem necessárias diligências ou novos testes para aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia quanto à qualidade ou extensão dos serviços e peças aplicadas, será observado o artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao contratado para emissão da Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo necessário à solução, pelo contratado, de inconsistências na prestação dos serviços ou ao saneamento da Nota Fiscal não será computado para fins de recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade do contratado pelos vícios, defeitos operacionais ou desconformidades dos serviços e peças aplicadas, nem pelas obrigações de garantia.

8.8. A disponibilização do local de trabalho e o acompanhamento dos testes nas instalações do CIAA serão providenciados pela Administração, não eximindo a Contratada da responsabilidade integral pelo perfeito funcionamento e segurança da plataforma elevatória após a manutenção.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente acompanhada do termo de recebimento definitivo dos serviços, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para liquidação da despesa, nos termos do artigo 7°, § 2°, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.9.1. O prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.9.2. Os procedimentos de recebimento definitivo deverão ser coordenados com a liquidação, sem acréscimo automático de prazo ao previsto no item 8.9.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém os elementos necessários, especialmente:

8.10.1. Data de emissão e identificação do prestador de serviços;

8.10.2. Dados do órgão contratante e identificação da Nota de Empenho/Ordem de Serviço;

8.10.3. Descrição detalhada dos serviços de manutenção prestados e das peças/insumos fornecidos;

8.10.4. Valores unitários, discriminados e valor total a pagar; e

8.10.5. Eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro no documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo ficará suspenso até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se após a comprovação da regularização, sem ônus para a Administração.

8.12. A regularidade fiscal e trabalhista será verificada mediante consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso, aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação pertinente prevista no artigo 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração consultará o SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação e identificar eventuais impedimentos de contratar, observada a abrangência das sanções registradas e a necessidade de diligências quando cabíveis.

8.14. Constatada irregularidade do contratado, ele será notificado, por escrito, para regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da Administração.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará a situação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, inclusive quanto à existência de pagamento a ser realizado, para adoção das medidas cabíveis.

8.16. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as providências legalmente cabíveis, inclusive a avaliação de eventual extinção da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.17. A irregularidade fiscal, por si só, não impedirá o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e aceitos, bem como pelas peças aplicadas, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.

Prazo de pagamento

8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da finalização da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.19. Em caso de atraso de pagamento imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculada proporcionalmente ao período de atraso.

Forma de pagamento

8.20. O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.21. Será considerada como data do pagamento aquela em que constar a emissão da ordem bancária.

8.22. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, independentemente dos percentuais eventualmente indicados na proposta.

8.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime, mediante apresentação da comprovação exigida pela legislação aplicável.

Antecipação de pagamento

8.24. Não será admitida antecipação de pagamento nesta contratação.

Cessão de crédito

8.25. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação da Administração e do atendimento das exigências legais e administrativas aplicáveis.

8.25.1. A eficácia da cessão perante a Administração dependerá de sua formalização no instrumento contratual, mediante termo aditivo, observadas as adaptações necessárias à contratação formalizada por instrumento substitutivo.

8.25.2. A aprovação dependerá da manutenção das condições de habilitação do contratado e da verificação da regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como da inexistência de impedimentos legais ao recebimento dos créditos.

8.25.3. A cessão abrangerá somente os créditos efetivamente devidos pela Administração, preservadas as retenções, glosas, compensações e demais deduções legalmente cabíveis.

8.25.4. A cessão de crédito não transfere a obrigação de prestação dos serviços de manutenção, que permanecerá sob integral responsabilidade do contratado.

8.26. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito regidas pela Instrução Normativa SEGES/MGI n° 82, de 21 de fevereiro de 2025.

Reajuste

8.27. Os preços inicialmente contratados para a prestação dos serviços de manutenção da plataforma elevatória serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 16/10/2026.

8.28. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados mediante aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.29. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.30. Em caso de atraso ou ausência de divulgação do índice, será utilizada a última variação conhecida, liquidando-se a diferença após a divulgação do índice definitivo.

8.31. Nas aferições finais, será utilizado obrigatoriamente o índice definitivo.

8.32. Caso o índice seja extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado aquele determinado pela legislação em vigor.

8.33. Na ausência de previsão legal de índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, mediante termo aditivo, para reajustamento do valor remanescente.

8.34. O reajuste será realizado por simples apostilamento, nos termos do artigo 136, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Instrução Normativa SEGES/ME n° 67, de 8 de julho de 2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por Lote Único (Preço Global)

9.1.1. O enquadramento decorre do valor estimado de R$ 44.515,73 (quarenta e quatro mil quinhentos e quinze reais e setenta e três centavos), inferior ao limite legal para dispensa de licitação destinada a serviços comuns de engenharia, observada a apuração dos somatórios previstos no artigo 75, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Forma de prestação dos serviços

9.2. A prestação dos serviços será integral, em Lote Único (preço global), compreendendo a manutenção preventiva (1000 horas) e corretiva da plataforma elevatória Haulotte, com fornecimento de peças, insumos e logística, conforme especificações, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. A proposta deverá atender integralmente às especificações do objeto e observar os seguintes valores máximos aceitáveis:

9.3.1. Valor máximo aceitável para o Lote Único: R$ 44.515,73 (quarenta e quatro mil quinhentos e quinze reais e setenta e três centavos).

9.3.2. A composição do valor global deverá discriminar os custos relativos aos serviços de manutenção preventiva, corretiva e ao fornecimento dos componentes e insumos aplicados.

9.4. Os preços deverão incluir todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive mão de obra especializada, tributos, ferramentas, insumos, peças de reposição e deslocamentos técnicos até o local indicado pela Administração.

9.5. A proposta deverá identificar a discriminação detalhada dos serviços, bem como a marca, o fabricante e o modelo das peças e componentes ofertados, permitindo verificar sua correspondência com as especificações exigidas.

9.6. Será desclassificada a proposta que, após eventual negociação, permanecer acima do valor máximo aceitável, apresentar preço inexequível ou não atender às especificações e exigências da contratação, observadas as diligências cabíveis.

Exigências de habilitação

9.7. A habilitação observará o procedimento simplificado previsto no artigo 20 da Instrução Normativa SEGES/ME n° 67, de 2021, considerando o valor da contratação e o prazo de execução dos serviços de até 20 (vinte) dias corridos da Ordem de Serviço.

9.8. Para fins de habilitação das pessoas jurídicas, será exigida a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista, mediante:

9.8.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, por certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive os relativos à Seguridade Social.

9.8.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

9.8.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.

9.9. A comprovação será realizada mediante consulta ao SICAF, quanto aos documentos por ele abrangidos, e, quando necessário, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação de documentação complementar pertinente.

Qualificação econômico-financeira

9.10. Não serão exigidos balanço patrimonial, demonstrações contábeis, índices financeiros, capital mínimo, patrimônio líquido mínimo ou certidão de falência, em razão da aplicação do procedimento simplificado de habilitação previsto no item 9.7.

Qualificação técnica

9.11. Não serão exigidos atestados de capacidade técnica nem registro em conselho profissional, considerando o valor reduzido da contratação, a classificação como serviço comum de engenharia e o procedimento simplificado de habilitação adotado.

9.11.1. A dispensa desses documentos não afasta a obrigação de prestar os serviços de engenharia e fornecer componentes que atendam integralmente às especificações deste Termo de Referência.

9.12. A Administração verificará a existência de impedimentos à participação e à contratação mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes, observada a abrangência das sanções eventualmente registradas.

9.13. O fornecedor deverá apresentar as declarações exigidas pela legislação e pelo Sistema de Dispensa Eletrônica, inclusive quanto ao cumprimento da proibição de trabalho de menores nas condições vedadas pelo inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.14. Para usufruir do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, o fornecedor deverá declarar seu enquadramento e o atendimento aos requisitos legais, conforme previsto no aviso de contratação direta.

9.15. A regularização fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte observará os prazos e condições previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.16. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ divergente daquele do fornecedor ou prestador de serviços participante, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

9.17. Serão admitidos documentos emitidos em nome da matriz que, por sua natureza ou por comprovada centralização de recolhimentos, sejam válidos para a filial participante.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$ 44.515,73 (quarenta e quatro mil quinhentos e quinze reais e setenta e três centavos), conforme a composição de custos do Lote Único detalhada neste Termo de Referência.

10.2. A estimativa foi elaborada com base no Orçamento nº 81, contemplando a planilha de custos dos serviços de engenharia para manutenção preventiva (1000 horas) e corretiva na plataforma elevatória Haulotte, bem como os insumos e componentes requeridos.

10.3. O valor total estimado resulta do preço global estabelecido para o Lote Único, englobando a prestação dos serviços especializados de manutenção, a substituição de peças/insumos genuínos e a logística operacional necessária.

10.4. O orçamento estimado terá caráter público. O relatório da cotação de preços, a memória de cálculo e a análise dos custos aplicados aos serviços e peças deverão integrar o processo administrativo da contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 762600;

II) Fonte de recursos: 01000000000;

III) Programa de trabalho: 174672;

IV) Elemento de despesa: 339039; e

V) Plano interno: Z.4C3.SL.A.0.1.B4.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ASSINADO DIGITALMENTE
WALESKA BARBOSA CHAVES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

WALESKA BARBOSA CHAVES

Capitão de Corveta (IM)

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

Rio de Janeiro, na data da assinatura.

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUIS GUILHERME DA SILVA COELHO
Data: 10/11/2026 09:26:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUIS GUILHERME DA SILVA COELHO

Capitão Tenente (AA)

Encarregado da Divisão de Prefeitura

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contado da sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, instrumento substitutivo do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário, apresentada antes de seu encerramento e aceita pela Administração.

1.3. O aceite da Nota de Empenho implica o reconhecimento de que:

1.3.1. O instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3.2. O contratado se vincula à proposta aceita, ao Aviso de Dispensa Eletrônica, ao ato de autorização da contratação direta, ao Termo de Referência e aos respectivos anexos.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência será aquele estabelecido no Termo de Referência, contado do aceite da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Tratando-se de contratação com escopo predefinido, a vigência será automaticamente prorrogada quando o objeto não for concluído no período estabelecido, nos termos do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, ele será constituído em mora, sujeitando-se às sanções cabíveis, podendo a Administração optar pela extinção da contratação e adotar as medidas legalmente admitidas para a continuidade do atendimento da necessidade.

2.4. A prorrogação da vigência não afasta a responsabilidade pelo descumprimento do prazo de entrega nem autoriza novas aquisições além do objeto contratado.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado.

3.1.2. Emitir a Ordem de Fornecimento e prestar as informações necessárias à entrega.

3.1.3. Receber e conferir os materiais nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

3.1.4. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou desconformidades, fixando o prazo de regularização conforme o Termo de Referência

3.1.5. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento por agentes formalmente designados.

3.1.6. Efetuar o pagamento pelos materiais efetivamente recebidos e aceitos, nos prazos e condições estabelecidos.

3.1.7. Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União quando necessária a adoção de medidas judiciais decorrentes do descumprimento das obrigações.

3.1.9. Emitir decisão expressa sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período, ressalvados os prazos específicos previstos em lei ou neste instrumento.

3.1.10. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da apresentação da documentação completa necessária à análise.

3.1.11. Providenciar a instalação dos mictórios e os materiais complementares necessários, que não integram o fornecimento contratado.

3.2. A Administração não responderá pelos compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, nem pelos danos por ele causados a terceiros durante a execução do objeto.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O contratado deverá cumprir as obrigações previstas no Termo de Referência e neste Anexo, assumindo os riscos e as despesas necessários ao adequado fornecimento.

4.2. Entregar os 17 (dezessete) mictórios novos, sem uso, conforme as especificações, os prazos e as condições estabelecidos, acompanhados da Nota Fiscal.

4.3. Disponibilizar as orientações de instalação, limpeza e conservação e as condições de garantia fornecidas pelo fabricante, quando existentes, em língua portuguesa.

4.4. Responsabilizar-se pelas embalagens, pelo transporte, pela carga, pela descarga e pela integridade dos materiais até a entrega.

4.5. Comunicar eventual impossibilidade de entrega com a antecedência de 5 (cinco) dias corridos, conforme o item 5.2 do Termo de Referência, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.6. Atender às determinações regulares da fiscalização, do gestor ou da autoridade competente e prestar os esclarecimentos solicitados.

4.7. Substituir, às suas expensas, os materiais rejeitados, avariados ou em desacordo com as especificações, no prazo previsto no Termo de Referência.

4.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto e da execução, inclusive perante terceiros, não sendo essa responsabilidade reduzida pela fiscalização da Administração.

4.9. Quando não for possível verificar a regularidade nos sistemas oficiais, apresentar os documentos de regularidade fiscal federal, social e trabalhista exigidos na contratação.

4.10. Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos relativos ao fornecimento, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

4.11. Comunicar imediatamente à fiscalização acidentes ou ocorrências que possam comprometer a segurança das pessoas, dos bens ou da entrega.

4.12. Suspender, por determinação da Administração, atividades de entrega ou descarga que coloquem em risco pessoas ou bens.

4.13. Manter, durante a execução, as condições exigidas para habilitação e qualificação na contratação direta.

4.14. Cumprir as reservas legais de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis, comprovando seu atendimento quando solicitado.

4.15. Resguardar informações legalmente protegidas a que tenha acesso e cumprir as normas de proteção de dados pessoais aplicáveis.

4.16. Arcar com os custos decorrentes de equívocos na elaboração da proposta, ressalvadas as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

4.17. Cumprir as normas de acesso, identificação e segurança do CIAA durante a entrega e a descarga.

4.18. Não utilizar trabalho de menores nas condições vedadas pela Constituição Federal e pela legislação aplicável.

4.19. Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho, não submeter trabalhadores a condições degradantes ou análogas à escravidão e dar tratamento adequado às denúncias de discriminação, violência e assédio.

4.20. Manter atualizados seus dados de contato durante o fornecimento e o atendimento das obrigações de garantia.

5. EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do término do prazo previsto, preservadas as obrigações de garantia e as responsabilidades que subsistam após seu encerramento.

5.2. Se o objeto não for concluído no prazo estabelecido, será observado o disposto nos itens 2.2 e 2.3 deste Anexo, com a readequação do cronograma pela Administração.

5.3. A contratação poderá ser extinta pelos motivos e nas formas previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante motivação e observância do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

5.4. A alteração da estrutura societária do contratado não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o fornecimento. Eventual alteração da pessoa jurídica contratada dependerá de análise e formalização próprias, observados os requisitos legais.

5.5. O termo de extinção será precedido, sempre que possível, de:

5.5.1. Balanço das obrigações cumpridas ou parcialmente cumpridas;

5.5.2. Relação dos pagamentos efetuados e ainda devidos; e

5.5.3. Apuração das multas e indenizações cabíveis.

5.6. A extinção não impede o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro, quando legalmente comprovado, mediante termo indenizatório.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso seja constatado vínculo vedado entre o contratado e dirigente ou agente público envolvido na contratação, fiscalização ou gestão, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6. CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração segundo a Lei nº 14.133, de 2021, e as demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelo Código de Defesa do Consumidor e pelas normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. As alterações observarão os artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões unilaterais necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões decorrentes de acordo entre as partes poderão exceder esse limite.

7.4. As alterações deverão ser formalizadas por termo aditivo, com análise jurídica quando exigível, observadas as hipóteses legais de antecipação justificada dos efeitos.

7.5. Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por apostilamento, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir litígios decorrentes da execução que não puderem ser resolvidos por conciliação, conforme o artigo 92, § 1°, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Não foi incluído Termo de Ciência e Concordância, pois não há participação de terceiros nesta fase do processo.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

KLEDSON PEREIRA DA COSTA

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 09/11/2026 às 10:23:02.

MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE ALEXANDRINO
DISPENSA ELETRÔNICA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD
INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021

Setor Requisitante (Depto/Div/Assessoria): Departamento de Serviços Gerais	
Responsável pela Demanda: CT (AA) Guilherme	**NIP:** 86.9658.51
E-mail: guilherme.coelho@marinha.mil.br	**Telefone:** (21) 2126-6117

1. OBJETO DA AQUISIÇÃO DE BENS OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em plataforma elevatória (trabalho aéreo) nas dependências do Centro de Instrução Almirante Alexandrino (CIAA).

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO DE BENS OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 Motivação da Contratação:

O Centro de Instrução Almirante Alexandrino (CIAA) tem o propósito fundamental de capacitar Oficiais e Praças para o exercício das funções previstas nas Organizações Militares da Marinha, por meio de cursos de formação, especialização e aperfeiçoamento. Para que o CIAA cumpra sua missão institucional com excelência, é indispensável a manutenção contínua e segura de sua infraestrutura e de seus equipamentos de apoio logístico. Nesse contexto, a contratação de serviço de manutenção para a plataforma elevatória mostra-se essencial para viabilizar as rotinas de conservação predial e as intervenções seguras em altura. Garantir a plena operacionalidade desse equipamento é resguardar a integridade física do efetivo envolvido nas manutenções e assegurar um ambiente de ensino adequado, seguro e estruturado para o preparo do pessoal militar.

2.2 Razão da Escolha dos Fornecedores no Relatório de Pesquisa de Preços:

Os Fornecedores no Relatório de Pesquisa de Preços foram selecionados porque são do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentaram toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e apresentaram os menores valores do mercado, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.

3. QUANTIDADE DE MATERIAL OU SERVIÇO A SER CONTRATADO/ADQUIRIDO

3.1 A quantidade estimada para atendimento da necessidade é a seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UN	QTD
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de engenharia para manutenção preventiva (1000 horas) e corretiva em plataforma elevatória da marca Haulotte, sob o regime de Lote Único(Preço Global), contemplando a execução dos serviços de revisão mecânica, elétrica e hidráulica, o fornecimento integral de peças e insumos novos (incluindo bomba e bicos injetores).	3557	UN	01

4. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

4.1 O valor total estimado do referido Processo de Dispensa de Licitação é de R$ 44.515,73 (quarenta e quatro mil quinhentos e quinze reais e setenta e três centavos).

5. RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

5.1 Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos no item 2 do presente documento e que o mesmo traz os conteúdos previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

5.2 JUSTIFICATIVA DE DISPENSA COM DEMANDA NÃO PREVISTA NO PCA:

A presente contratação decorre de demanda superveniente, não prevista à época da elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), regulamentado pelo Decreto nº 10.947/2022, o qual disciplina o planejamento das contratações no âmbito da Administração Pública Federal.

Ressalta-se que o PCA é instrumento de planejamento que consolida as demandas previsíveis, não sendo capaz de abarcar integralmente necessidades supervenientes, imprevisíveis ou decorrentes de fatos administrativos ocorridos no decorrer do exercício.

No caso concreto, a necessidade da contratação surgiu posteriormente à fase de consolidação do PCA, caracterizando-se como demanda não prevista, cuja não realização poderá comprometer a continuidade das atividades administrativas e o adequado funcionamento desta Organização Militar.

Adicionalmente, destaca-se que o Decreto nº 10.947/2022, em seu art. 7º estabelece hipóteses de dispensa de registro no PCA, demonstrando que o ordenamento jurídico admite exceções ao planejamento previamente estabelecido.

No que tange à forma de contratação, verifica-se o enquadramento nas hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 75, incisos I ou II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado

da contratação e sua natureza.

5.2.1 Registra-se, ainda, que, não obstante a presente contratação no valor de R$ 44.515,73 (quarenta e quatro mil quinhentos e quinze reais e setenta e três centavos) não ter sido previamente contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA), fundamenta-se a sua execução na necessidade de assegurar a continuidade do serviço público e a segurança das operações do CIAA. Serão adotadas as medidas necessárias para o aprimoramento do planejamento da demanda, com vistas à sua inclusão nos ciclos futuros, caso se identifique a recorrência do serviço. Destaca-se que a Administração envida esforços contínuos para o fortalecimento do planejamento das contratações, em consonância com o disposto no Decreto nº 10.947/2022, sem prejuízo da adoção de medidas tempestivas para o atendimento de demandas supervenientes e essenciais.

Rio de Janeiro, na data da assinatura.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIS GUILHERME DA SILVA COELHO
Data: 10/11/2026 09:26:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUIS GUILHERME DA SILVA COELHO
Capitão-tenente (AA)
Encarregado da Divisão de Prefeitura

6. AUTORIZAÇÃO & RATIFICAÇÃO

No uso das minhas atribuições legais de Ordenador de Despesa, designado pela Portaria nº 189/CIAA, de 29 de abril de 2026, AUTORIZO a abertura da referida dispensa de licitação, tendo em vista a justificativa apresentada no item 2 e RATIFICO as necessidades apresentadas, conforme condições e exigências estabelecidas neste Documento de Formalização da Demanda, em conformidade com o disposto no art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 e art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99.

Rio de Janeiro, na data da assinatura.

MATHEUS DE ATHAIDES FIRMINO:08571547700
Assinado de forma digital por MATHEUS DE ATHAIDES FIRMINO:08571547700
Dados: 2026.11.18 13:35:38 -03'00'

MATHEUS DE ATHAIDES FIRMINO
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas